



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seq. 26604

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL- PR
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
REGIÃO 06

A Dra. JAQUELINE ALLIEVI, MM. Juíza de Direito Supervisora do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Autos nº: 0039548-50.2020.8.16.0021

Exequente(s): ANTONIO JOSÉ BRUM

Executado(a)(s): IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista deste, devidamente assinado, extraído dos autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº **0039548-50.2020.8.16.0021**, movidos por **ANTONIO JOSÉ BRUM** contra **IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**, dirija-se nesta cidade e Comarca à **Avenida Brasil nº 1855, Bairro Pacaembu, Cascavel/PR**, sendo ai:

- 1) proceda a **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, bens estes livres e desembaraçados do(a) executado(a) **IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**; }
- 2) proceda a **AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S)**, lavrando-se o respectivo auto de depósito na forma da Lei, art. 829, §1º do NCPC;
- 3) autorização de auxílio de força policial (art. 846, §1º, do NCPC);
- 4) a intimação do(a) executado(a) para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão os seus bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de incidência de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC). No caso de o(a) devedor(a) afirmar de pronto que não possui qualquer bem, tal informação deverá ser certificada pelo oficial de justiça.
- 5) havendo **penhora integral** (Enunciado nº 117 do Fonaje), intime(m)-se o(s) executado(s) para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

– VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 11/08/2021: R\$ 3.927,75 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2021. Eu, ___ Alexei Kremer, Téc. Judiciário, digitei.

Bruno Fernando Gasparotto
Chefe de Secretaria
Autorização Portaria 03/2011

Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR CEP 85804 260 fono: (45) 3392 5069
(45) 3392 5119 e (45) 3392 5120 - e-mail: cas-17vj-s@tjpr.jus.br, Edifício do Fórum, Térreo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXMD 8MFJJ VWUGR 6KPRR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6DC CGMSH UC7UH HUDKB

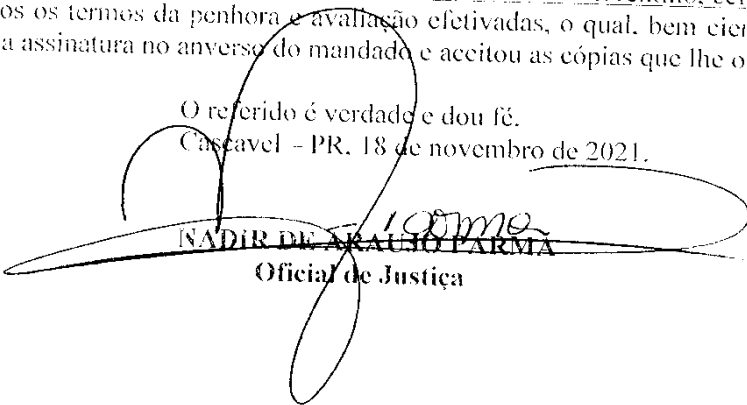
CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, expedido nos autos nº 0039548-50.2020.8.16.0021 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente ANTÔNIO JOSÉ BRUM e executada IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, dirigi-me até a Av. Brasil, nº 1855, Bairro Pacaembu, e EFETUEI A PENHORA e AVALIAÇÃO em bens que se encontravam no estabelecimento da executada, conforme autos em anexo.

CERTIFICO ainda que, após efetivada as medidas, INTIMEI a executada IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, na pessoa de seu representante André Luiz da Silva Florentino, cel. 016-99325-8525, por todos os termos da penhora e avaliação efetivadas, o qual, bem ciente de tudo ficou, exarou sua assinatura no anverso do mandado e aceitou as cópias que lhe oferci.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel - PR, 18 de novembro de 2021.


NADIR DE ARAUJO PARMA

Oficial de Justiça



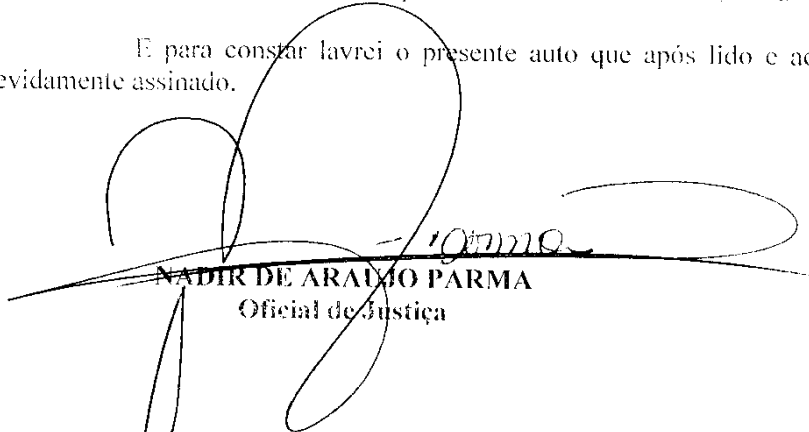
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO


Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (18/11/2021), nesta cidade e Comarca de Cascavel – PR, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, expedido nos autos nº 0039548-50.2020.8.16.0021 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente ANTÔNIO JOSÉ BRUM e executada IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, dirigi-me até a Av. Brasil, nº 1855, Bairro Pacaembu, e **PROCEDI A PENHORA** dos seguintes bens de propriedade da empresa executada:

08 (OITO) PNEUS DA MARCA TRIANGLE, MODELO 245/70/16 TR 258 L11S, NOVOS.

Feita a PENHORA, DEPOSITEI os bens em mãos e poder da executada IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, neste ato representada pelo Sr. André Luiz da Silva Florentino, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 388.057.708-09, que aceitou o encargo de Depositário dos bens e prometeu não abrir mão dos mesmos sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei.

E para constar lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.


NADIR DE ARAUJO PARMA
Oficial de Justiça


IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS /Rep. André Luiz da Silva Florentino



AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (18/11/2021), nesta cidade e Comarca de Cascavel – PR, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, expedido nos autos nº 0039548-50.2020.8.16.0021 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente ANTÔNIO JOSÉ BRUM e executada IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, dirigi-me até a Av. Brasil, nº 1855, Bairro Pacaembu, e constatei que a executada está vendendo o produto penhorado pelo valor de R\$ 608,00, para pagamento à vista. Após efetuei pesquisa na internet, e localizei pneus da marca e modelo dos quais foram penhorados, cujo valor varia entre R\$ 599,00 a R\$ 680,00.

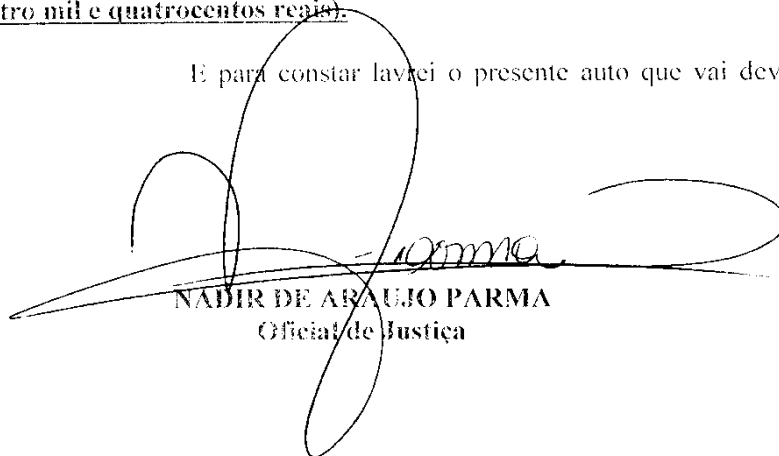
Após as pesquisas, AVALIEI OS BENS PENHORADOS, quais sejam:

08 (OITO) PNEUS DA MARCA TRIANGLE, MODELO 245/70/16 TR 258 HHS, NOVOS, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada um.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$

4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.



NADIR DE ARAUJO PARMA
Oficial de Justiça

